



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº088-GAB/PMT, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO** do estado DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

**Parágrafo único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério:

I - Obtiverem na avaliação, o mínimo de 170 (cento e setenta) pontos, ou 40% (quarenta por cento) do total de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) pontos da avaliação, conforme o anexo I deste decreto;



CURTA-NOS





## GABINETE DO PREFEITO

II - Apresentar memorial sobre a vida acadêmica e profissional referente aos últimos 05 (dez) anos;

III - Apresentar Plano de Gestão Escolar que deverá conter as ações e estratégias para solucionar possíveis problemas que a instituição de ensino possa ter nas frentes de atuação: **melhoria da aprendizagem, redução da reprovação, redução do abandono e superação das fragilidades administrativas (gerenciamento financeiro e vida legal da instituição)**. Todas as ações planejadas precisam ter como objetivo a garantia do acesso, a permanência, o sucesso escolar e o direito do estudante de possuir uma educação de qualidade.

**Art. 4º** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou servidor indicado por ele;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - representante dos diretores de escola de ensino fundamental e escola municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

VII - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

**§ 1º** A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor indicado por ele.

**§ 2º** Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 5º** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.





## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

**Art. 6º** Quando não houver candidato inscrito, o Diretor será designado via Decreto pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** Decreto Municipal específico regulamentará o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores.

**Art. 8º** Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigência em 01 de janeiro de 2023.

Tartarugalzinho-AP 12 de setembro de 2022.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho





# GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

#### AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I— FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	<b>25</b>	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	<b>20</b>	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	<b>15</b>	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	<b>10</b>	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	<b>05</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II— FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	<b>25</b>	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	<b>20</b>	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	<b>15</b>	
4 — Possui curso de Pedagogia	<b>10</b>	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	<b>05</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
curso de capacitação nos dois últimos anos em gestão escolar totalizando 100 horas com carga horária mínima de 20 horas, computando-se 20 (vinte) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	<b>100</b>	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação na área da educação com carga horária mínima de 20 horas, computando-se 20 (vinte) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos	<b>100</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	<b>25</b>	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	<b>20</b>	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	<b>15</b>	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 2 a 4 anos anos	<b>10</b>	
5 Exerceu direção de escola municipal por menos de 2 a 4 anos anos	<b>05</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		





## GABINETE DO PREFEITO

### RESUMO DA PONTUAÇÃO

<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
I—Formação profissional—pós-graduação	
II—Formação específica para direção	
III—Participação em cursos de capacitação	
IV—Experiência em administração escolar	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Avaliação realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

#### MEMBROS DA COMISSÃO:

---

Membro 1

---

Membro 2

